EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP N.º 12 (DOZE) DE 15 (QUINZE) DE FEVEREIRO DE 2013.

TRANSFORMA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 79 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS EM § 1° E ACRESCENTA § 2° AO ART. 79 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 45, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas/SP, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas/SP passa a ser § 1º, com a seguinte redação:

§ 1° É vedada a nomeação de pessoas que se enquadram nas condições de inelegibilidade nos termos da legislação federal para o cargo de Secretário Municipal e, ainda, para todos os cargos de livre provimento dos poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 2º Acrescenta § 2° ao art. 79 da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas/SP, com a seguinte redação:

§ 2° A vedação contida no § 1° deste artigo somente se aplica quando as hipóteses de inelegibilidade decorrem de condenações ocorridas em processos iniciados após a promulgação da Emenda.

Art. 3º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador José Maria de Castro, em 15 de fevereiro de 2013.

MESA DIRETORA:

DOMINGOS SÁVIO GIOVANI

MARCOS VINÍCIUS FRANQUEIRA GARCIA

GERALDO BATISTA LEITE